



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 32/2019**

**CONTRATO: 32/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado na Capital, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Juiz James Ferreira Santos**, e a empresa **METODO SYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede à Av. Barão Homem de Melo, 3380, 1º andar, Sala 102, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, CEP 30.494-270, Telefone (31) 2102-1144, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.346.478/0001-17, neste ato representada por seu **sócio administrador Emmerson Ricieri Brito**, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.798.271 SSP/MG e CPF n.º 736.174.746-91, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela autorização de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 113/2019, relativa ao Pregão Eletrônico RP nº 021/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato o serviço de locação de equipamentos de segurança eletrônica, prestação de serviço de monitoramento de imagens através de CFTV IP, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva de componentes, remanejamento, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Edifício Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e aquisição de Infraestrutura, em resultante da Ata de Registro de Preços Nº 113/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e em atendimento à solicitação, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência, e Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 021/2019 e demais anexos.

<b>ITENS PARA LOCAÇÃO</b>					
<b>Item da Ata</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Quantidade de equipamentos</b>	<b>Quantidade para adesão (Quantidade de equipamentos X 12 meses)</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço Total Anual</b>
1	Locação de Televisores para o período de 12 meses	01	12	390,00	4.680,00
4	Locação de Estação de	02	24	290,00	6.960,00

	Trabalho para CFTV pelo período de 12 meses				
8	Locação de SWITCH POE 24 portas pelo período de 12 meses	01	12	220,00	2.640,00
13	Locação de NVR de 08 canais com 08 portas POE + 1 HD 2 TB pelo período de 12 meses	03	36	112,00	4.032,00
15	Locação de Câmera bullet fixa interna/externa com ir 30M 0 lente fixa pelo período de 12 meses	14	168	45,00	7.560,00
16	Locação de Câmera bullet fixa interna/externa com ir 30M – lente varifocal pelo período de 12 meses	02	24	114,00	2.736,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE LOCAÇÃO</b>					<b>28.608,00</b>

#### ITENS PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA

Item da Ata	Descrição do item	Quantidade de equipamentos	Preço unitário	Preço Total Anual
29	Fornecimento e instalação de ponto de rede CAT5E (interno) até 90MTS	16	750,00	12.000,00
30	Fornecimento e instalação de ponto de rede CAT5E (externo) até 90MTS	02	1.050,00	2.100,00
34	Fornecimento com instalação de rack 8U	03	800,00	2.400,00
36	Fornecimento e instalação de ponto elétrico (tomada)	03	550,00	1.650,00
40	Elaboração de Projeto Executivo	01	140,00	140,00

<b>VALOR TOTAL</b>			18.290,00

<b>VALOR TOTAL ANUAL (LOCAÇÃO + INFRAESTRUTURA)</b>	R\$ 46.898,00
---	---------------

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Fiscalização do Contrato, definido no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico RP nº 021/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

2.2. O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo II RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Edital do Pregão Eletrônico RP nº 021/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses).

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, especialmente nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O valor global do contrato é de R\$ 46.898,00 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada apresentada no Pregão Eletrônico RP nº 021/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

Parágrafo Quinto – Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC ou outro índice que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico RP nº 021/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e

contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; ao ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e às Contribuições para o INSS, conforme o caso, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho, se aplicável a espécie.

5.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

"1051 02 061 734 4355 0001" Natureza Econômica "339039" Item de Despesa "19" Fonte de Recursos "10" Procedência "1"

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

7.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 113/2019, relativa ao Pregão Eletrônico RP nº 021/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas Ata de Registro de Preços nº 113/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Substituir ou repor os equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RP nº 021/2019 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais;

9.2 Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

9.4 Entregar os equipamentos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

9.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6 A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santa Luzia cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e] para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes contratantes assinam este instrumento, ELETRONICAMENTE, no Sistema Administrativo eletrônico do TJMMG - SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

PELO CONTRATANTE:

**Juiz James Ferreira Santos**  
Presidente do TJMMG

PELA CONTRATADA:

**Emmerson Ricieri Brito**  
Metodo System Comercio de Equipamentos para Telecomunicacoes e Servicos Ltda

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EMMERSON RICIERI BRITO, representante legal da Método Telecomunicações e Comércio LTDA, Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA SANTOS, Presidente TJMMG**, em 10/12/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIANE DE ALMEIDA CANTARINO, Assistente Judiciária**, em 10/12/2019, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LOPES ROSSI, Testemunha**, em 10/12/2019, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0168592** e o código CRC **C41CE55E**.

---

19.0.000000336-3

0168592v8

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG